

Consumo >14 m³ a 27 m³: 0,80 €;
 Consumo > 27 m³ a 40 m³: 1,50 €;
 Consumo > 40 m³ a 55 m³: 2,50 €;
 Consumo > 55 m³: 5 €;

b) Pensionistas com rendimentos iguais ou inferiores ao salário mínimo regional:

Consumo de 0 m³ a 5 m³: 0,10 €;
 Consumo >5 m³ a 14 m³: 0,20 €;
 Consumo >14 m³ a 27 m³: 0,80 €;
 Consumo > 27 m³ a 40 m³: 1,50 €;
 Consumo > 40 m³ a 55 m³: 2,50 €;
 Consumo >55 m³: 5 €;

c) Agregado familiar com 1 dependente:

Consumo de 0 m³ a 6 m³: 0,20 €;
 Consumo >6 m³ a 15 m³: 0,50 €;
 Consumo >15 m³ a 28 m³: 0,80 €;
 Consumo > 28 m³ a 41 m³: 1,50 €;
 Consumo > 41 m³ a 56 m³: 2,50 €;
 Consumo >56 m³: 5 €

d) Agregado familiar com 2 dependentes:

Consumo de 0 m³ a 7 m³: 0,20 €;
 Consumo >7 m³ a 16 m³: 0,50 €;
 Consumo >16 m³ a 29 m³: 0,80 €;
 Consumo > 29 m³ a 42 m³: 1,50 €;
 Consumo > 42 m³ a 57 m³: 2,50 €;
 Consumo >57m³: 5 €;

e) Agregado familiar com 3 dependentes:

Consumo de 0 m³ a 9 m³: 0,20 €;
 Consumo >9 m³ a 18 m³: 0,50 €;
 Consumo >18 m³ a 31 m³: 0,80 €;
 Consumo > 31 m³ a 44 m³: 1,50 €;
 Consumo > 44 m³ a 59 m³: 2,50 €;
 Consumo >59 m³: 5 €;

f) Agregado familiar com 4 dependentes:

Consumo de 0 m³ a 11 m³: 0,20 €;
 Consumo >11 m³ a 20 m³: 0,50 €;
 Consumo >20 m³ a 33 m³: 0,80 €;
 Consumo > 33 m³ a 46 m³: 1,50 €;
 Consumo > 46 m³ a 61 m³: 2,50 €;
 Consumo >61 m³: 5 €

g) Agregado familiar com 5 ou mais dependentes:

Consumo de 0 m³ a 13 m³: 0,20 €;
 Consumo >13 m³ a 22 m³: 0,50 €;
 Consumo >22 m³ a 35 m³: 0,80 €;
 Consumo > 35 m³ a 48 m³: 1,50 €;
 Consumo > 48 m³ a 63 m³: 2,50 €;
 Consumo >63 m³: 5 €.

2)

CAPÍTULO XV

Atividades diversas

Artigo 40.º

Atividades Diversas

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6) Espetáculos desportivos e de divertimentos públicos:
 - a)
 - b) Provas desportivas:
 - i) Provas desportivas de automóveis: 30 €;
 - ii) Outras provas /manifestações desportivas. 15 €.
- c)

- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11) Licença de espetáculos tauromáquicos de natureza artística: 200 €.

2 — Tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificação

QUADRO XXVIII

Assuntos administrativos

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10) Fornecimento de livro de obras, por cada um: 10 €.

QUADRO XXIV

Direitos municipais de passagem

- 1 — Taxa Municipal de direitos de passagem: 0,20 %.
- 306538194

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Aviso (extrato) n.º 16018/2012

Nomeação de Chefe de Gabinete de Apoio Pessoal

Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho de 08 de outubro de 2012 e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, alínea c) do artigo 73.º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeio como Secretário de Gabinete de Apoio Pessoal, com efeitos a partir de 02 de novembro de 2012, Rui Manuel Ferreira Almeida, Fiscal Municipal de 2.ª classe, em regime de comissão de serviço.

31 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

306540607

Édito (extrato) n.º 593/2012

Torna-se público que, em 23 de outubro de 2012, ocorreu o óbito de João de Almeida Martins, trabalhador em regime de contrato de trabalho em funções públicas por indeterminado deste Município, com a categoria de Técnico Superior — Médico Veterinário Municipal, da carreira geral de Técnico Superior.

Mais se torna público que todos os indivíduos que se encontrem em condições legais de se habilitarem ao subsídio por morte e outras importâncias devidas, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, na sua redação atual, devem deduzir o seu direito no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente édito no *Diário da República*.

13 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Carlos Figueiredo*.

306529454

MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS

Aviso (extrato) n.º 16019/2012

José Maria Rodrigues Figueira, Presidente da Câmara Municipal de Vendas Novas torna público, ao abrigo da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na

redação dada pela Lei n.º 5-A/02, de 11 de janeiro, que após aprovação pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada dia 11 de julho de 2012, a Assembleia Municipal, em 8 de novembro de 2012, deliberou

aprovar uma alteração à “Tabela de Taxas Urbanísticas”. Assim, para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na atual redação, publica-se a referida alteração.

Proposta de Alteração à Tabela de Taxas Urbanísticas

Artigo 1.º

Operações de loteamento

Nas operações de loteamento são devidas taxas constantes no presente artigo

Artigo 1.º n.º 1 — Apresentação do requerimento de operação de loteamento

No ato de apresentação do requerimento é devida uma taxa de preparos de 90,98 €

Artigo 1.º n.º 2 — Entrada de aditamento

Havendo lugar à apresentação de aditamento ao pedido de loteamento e de obras de urbanização é devida a taxa de 39,80 €

Artigo 1.º n.º 3 — Alvará de licença de loteamento

A taxa devida pela emissão de alvará de licença de loteamento é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do alvará é devida a taxa de 16,33 €

Acresce

b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$EVA = Vi + Cp. = \\ l' * \epsilon * (3 * n + STPT + 2 * m) * \Sigma (stpi/STPT * ti) + [l' \Sigma (((ti-0,75) * IOGT + (ti-0,60) * ECEVIG) * stpi)]$$

em que $\epsilon = 0,25$

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = n.º meses ou frações

ti = tipo sendo

t1 — habitação = 1

t2 — indústria = 0,9

t3 — comércio e serviços = 1,2 (incluindo os serviços do Estado)

t4 — armazém = 0,9

t5 — armazém agrícola = 0,5 (fora de áreas urbanas)

l — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o l dominante ao uso concebido no projeto. Em armazéns será usado o valor do zonamento IMI, para indústria)

r — parâmetro de majoração da perifericidade, com $r = 2$

IOGT Tabela FU 6.1 {valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais)
ECEVIG Tabela FU 6.2

Artigo 1.º n.º 5 — Saneamento de processo por deficiente elaboração técnica

As alterações resultantes da falta ou retificação de peças do projeto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 78,65 €

Artigo 2.º

Obras de urbanização

A taxa devida pela emissão de obras de urbanização é composta por uma parcela fixa e por uma parcela variável.

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de 56,67 €

b) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de 17,36 €

c) Pela admissão de comunicação prévia de obras de urbanização é devida a taxa de 45,34 €

d) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia 11,33 €

e) As alterações resultantes da falta ou retificação de peças do projeto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 39,32 €

Acresce

f) O cálculo da parcela variável é função do n.º de infraestruturas urbanísticas apreciadas e obedece à seguinte fórmula:

$$D * (P + A + C + S + T + E + G + V) * l + m * \epsilon$$

em que:

D = custo administrativo definido na tabela 6 do anexo à TTU

Tipo de infraestruturas a considerar ((1 se projeto apresentado, 0 nos restantes casos)/infraestrutura):

P = pavimentos

E = eletricidade

A = águas

G = gás

C = pluviais

V = espaços verdes

S = esgotos

l — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o l dominante ao uso concebido no projeto. Em armazéns, será usado o valor do zonamento IMI, para indústria)

m = n.º de meses

T = telecomunicações

$\epsilon = 10$

Artigo 3.º

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou a emissão de informação de comunicação prévia de trabalhos de remodelação dos terrenos

a) No ato de apresentação do requerimento de licenciamento é devida uma taxa de preparos	51,13 €
b) Pela emissão do alvará de licenciamento é devida uma taxa de	21,92 €
c) Pela admissão da comunicação prévia é devida uma taxa de	40,89 €
Acresce	
d) Por m ²	0,33 €

Artigo 4.º

Obras de edificação

Nas obras de edificação são devidas taxas constantes no presente artigo

Artigo 4.º n.º 1 — Entrada do processo

a) No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação é devida a taxa de preparos	130,77 €
b) No ato de apresentação da comunicação prévia é devida uma taxa de preparos.	104,61 €
c) No ato de apresentação do requerimento de legalização de obras de edificação é devida a taxa de preparos	163,45 €
d) No ato de apresentação do requerimento de obras de edificação no interior de edifícios classificados ou em vias de classificação é devida a taxa de preparos	98,08 €
e) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento é devida a taxa de	32,69 €
f) Pela entrada de cada aditamento em sede de comunicação prévia é devida a taxa de	26,15 €
g) Pela entrada de cada aditamento em sede de legalização é devida a taxa de	40,86 €
h) Pela entrada de cada aditamento em sede de licenciamento de obras de interior é devida a taxa de	24,52 €
i) As alterações resultantes da falta ou retificação de peças do projeto e ou orçamento solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de	55,71 €

Artigo 4.º n.º 2 — Emissão de Alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

a) Pela emissão do Alvará é devida a taxa de	15,64 €
b) Pela admissão de comunicação prévia de obras de edificação é devida a taxa de	12,52 €

Acresce

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * ((3 * n + STPT + 2 * m) * \Sigma (stpi * ti/STPT)) * I'$$

com

€ = 0,75

n = número de fogos ou unidades

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

m = n.º meses ou frações

ti = tipo

t1 — habitação = 1

t2 — indústria = 0,9

t3 — comércio e serviços = 1,2

t4 — armazém = 0,9

t5 — armazém agrícola = 0,5 (fora de áreas urbanas)

I — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o I dominante ao uso concebido no projeto. Em armazéns, será usado o valor do zonamento IMI, para indústria)

r — parâmetro de majoração da perifericidade, com r = 2

d) Na edificação de corpos balançados sobre a via pública é devida taxa por m2 ou fração de

d.1) Corpos balançados fechados	8,64 €
d.2) Corpos balançados abertos	4,32 €

e) Na edificação de corpos de anexos, quando não considerados de escassa relevância urbanística, é devida taxa por m2 ou fração função do valor médio por m2 determinado na alínea c)

Artigo 4.º n.º 3 — Nas obras de construção e ampliação não abrangidas por operações de loteamento e nas construções geradoras de impacto semelhante a loteamento é devida a taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas gerais

1 — Nas construções de habitação, comércio e serviços e indústria a taxa obedece à seguinte fórmula:

$$\Sigma (((ti-0,75) * IOGT + (ti-0,60) * ECEVIG) * stpi) * I'$$

ti = tipo

t1 — habitação = 1

t2 — indústria = 0,9

t3 — comércio e serviços = 1,2

t4 — armazém = 0,9

t5 — armazém agrícola = 0,5 (fora de áreas urbanas)

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

l — localização = valor do zonamento conforme IMI (aplica-se o l dominante ao uso concebido no projeto. Em armazéns, será usado o valor do zonamento IMI, para indústria)

r — parâmetro de majoração da perifericidade, com $r = 2$

IOGT Tabela FU 6.1 } (valor definido no anexo 6 do modelo de fundamentação económico financeiro das taxas municipais)
ECEVIG Tabela FU 6.2 }

2 —
3 —

Artigo 4.º n.º 4 — Casos Especiais

1 — As edificações, não classificadas de escassa relevância, previstas no presente artigo, estão sujeitas a taxas

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia está também sujeita ao pagamento da taxa

3 — A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de alteração, desde que não dispensadas de comunicação prévia, nomeadamente alteração de fachadas, abertura, modificação ou fechamento de vãos, está sujeita ao pagamento da taxa.

a) Admissão de comunicação prévia ou emissão de alvará. 38,74 €

b) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projeto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 32,78 €

Acresce

c)

Artigo 5.º

Instalações Abastecedoras Gás, de Carburantes Líquidos, de Ar ou de Água

Artigo 5.º n.º 1 — Licença para instalação

a) 49,52 €

b) As alterações resultantes da falta ou rectificação de peças do projeto solicitados em sede de apreciação técnica é devida uma taxa de 37,67 €

c)

d)

Artigo 6.º

Utilização dos edifícios

Artigo 6.º n.º 1 — Autorização de utilização e de alteração do uso dos edifícios para fins de habitação, indústria, comércio e serviços

a) Alvará de utilização. 37,23 €

b) 88,34 €

c) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$€ * n * \Sigma (stpi * ti)$$

em que:

€ = 0,25 €

n = n.º fogos ou unidades stpi = superfície total de pavimentos tipo i

ti = tipo, sendo

t1 — habitação = 1

t2 — indústria = 0,9

t3 — comércio e serviços = 1,2

t4 — armazém = 0,9

t5 — armazém agrícola = 0,5 (fora de áreas urbanas)

Artigo 10.º

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais diretamente adjacentes ao loteamento ou edificação e respectivas compensações

Artigo 10.º n.º 1 — Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas locais diretamente adjacentes ao loteamento ou edificação

1 — O valor (V) é determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = C * \Sigma (stpi * Pu * Ti) * (1,2 * \Sigma (Li * stpi/STPT) * \Sigma (ki * Zi)$$

em que

C = Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI

Pu = Ponderador de Uso

P1 > Habitação = 0,9

P2 > Terciário = 1,2

P3 > Indústria = 0,6

P4 > armazém = 0,6

Ti = Taxa por tipologia

T1 > Habitação em banda e indústria e armazém = 0,9

T2 > Habitação colectiva = 0,9

T3 > Construção unifamiliar lote < 400 m2 = 1,1

T4 > Construção unifamiliar isolada lote (400 — 1000 m2) = 1,3

T5 > terciário = 1,1

T6 > Construção unifamiliar lote > 1000 m2 = 2,0

stpi = superfície total de pavimentos tipo i

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro. Para armazéns será aplicado o coeficiente de localização definido para indústria.

L1 = Coeficiente de localização habitação

L2 = Coeficiente de localização terciário

L3 = Coeficiente de localização indústria

expoente — r = 2

Ki = Coeficiente de infraestruturas disponíveis ou a construir pelo município = $\sum Ki$

K1 — Nenhuma — em % — 1,0

K2 — Pavimentos — em % — 3,0

K3 — Águas — em % — 0,5

K4 — Pluviais — em % — 0,5

K5 — Esgotos — em % — 0,5

K6 — Telecomunicações — em % — 0,5

K7 — Eletricidade — em % — 2,0

K8 — Gás — em % — 0,5

K9 — Espaços Verdes — em % — 2,0

Zi = Percentagem de infraestruturas realizadas pelo município com valor situado entre 0 e 1

2 — Quando aplicado a construções não abrangidas por operações de loteamento o Valor de (V) será reduzido em:

i — 90 % nas edificações

Artigo 10.º n.º 2 — Compensações de Terrenos — De acordo com o previsto no RMEU

1 — As parcelas a ceder correspondem à cedência efetiva (ce), sendo contabilizadas e comparadas com a cedência abstracta (ca) calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos no RMEU

2 — Não havendo compatibilidade entre ca e ce, haverá lugar a uma compensação (Cp) em numerário ou em espécie determinada pela seguinte fórmula

$$Cp = T2 \times (ca - ce),$$

Cp — valor da compensação;

Ca — cedência abstracta calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos em plano municipal de ordenamento do território ou, na sua falta, na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março;

Ce — cedência efetiva;

$$T2 = \sum (K * C * Li^E * stpi) / STPT$$

K Constante = 0,135

C — Custo de construção por m2 previsto na portaria para efeitos de aplicação da tabela I referida no n.º 1 do artigo 39.º do CIMI

Li = Coeficiente de localização para cada uso definido nas portarias n.º 982/2004, 1426/2004 e 1022/2006, respectivamente de 4 de Agosto, 25 de Novembro e 20 de Setembro. Para armazéns será aplicado o coeficiente de localização definido para indústria.

E expoente = 1,750

stpi — Superfície total de pavimentos afecta ao tipo i, com i = habitação, comércio e serviços ou indústria

STPT = Superfície Total de Pavimentos de todos os tipos i

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 13.º

Vistorias

I Aos valores das taxas fixadas neste artigo acrescem, sempre que se verificarem, custos inerentes a peritos de outras entidades

II Taxas específicas

1 — Vistoria para efeitos de autorização de utilização para habitação, comércio, serviços ou outros.

a) Componente fixa 55,36 €

Acrescem

b) Componente variável seguinte:

$$T = \epsilon * \sum ((K * ni + Stpi) * Pi) * I$$

em que:

€ = 0,15 €

n = n.º de fogos ou unidades do tipo i stpi = superfície total de pavimentos tipo i

Pi = Ponderador para cada tipo de uso

P1 — Habitação = 1

P2 — Comércio e Serviços = 1,5

P2 — armazéns = 0,9

I = localização (uso dominante)

K = 5

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 —
 7 —
 8 —
 9 —

Artigo 14.º

Operações de Destaque e de Reparcelamento

a) Pela emissão do alvará ou da certidão 60,28 €
 Acrescem
 b) O cálculo da parcela variável obedece à seguinte fórmula:

$$O = \epsilon * stp * ti * (0,3 + 1)$$

em que

$\epsilon = 0,50 \text{ €}$

stp = superfície total de pavimentos respeitante ao potencial construtivo do prédio objecto do ato (uso dominante)

ti = tipo

t1 — habitação = 1

t2 — indústria e armazéns = 1,1

t3 — comércio e serviços e condomínios = 1,3

l — coeficiente de localização definido em termos do IMI (uso dominante)

Em caso de omissão do requerente relativamente ao uso, será considerado o valor mais elevado.

21 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Rodrigues Figueira*.

206269752

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE**Aviso n.º 16020/2012**

Para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril torna-se pública, que por despacho de 19 de novembro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final, relativa ao Procedimento Concursal Comum para Constituição de Relação Jurídica de Emprego Público por Tempo Indeterminado para ocupação de dois Postos de Trabalho na Carreira/Categoria de Técnico Superior (Desporto), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 22 de março de 2010.

A lista unitária de ordenação final homologada encontra-se afixada no edifício dos Paços do Concelho e publicitada na página eletrónica. www.cm-viladoconde.pt.

Serve também o presente aviso para cumprimento do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º articulado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro com a redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22 de novembro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário de Almeida*, engenheiro.

306548351

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**Aviso n.º 16021/2012**

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, relacionados com a área de atividade de ensino, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos, torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto pelo aviso n.º 11501/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1306/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos deste

Município e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org) a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 19 de outubro de 2012.

25 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando B. A. Costa*, arquiteto.

306536517

Aviso n.º 16022/2012

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, relacionado com a área de atividade de Línguas e Secretariado, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 11501/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1306/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, que se encontra afixada no placard do átrio de entrada da Divisão Municipal de Recursos Humanos deste Município e disponível na sua página eletrónica (www.vilanovadefamalicao.org), a lista unitária de ordenação final, homologada por meu despacho de 19 de outubro de 2012.

25 de outubro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Armando B. A. Costa*, arquiteto.

306536752

Aviso n.º 16023/2012

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, na carreira e categoria de Técnico Superior, relacionado com a área de atividade de Engenharia Florestal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Para os devidos efeitos torna-se público, em conformidade com o disposto no n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, face ao procedimento concursal comum acima mencionado, aberto por aviso n.º 11504/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, retificado pela declaração de retificação n.º 1305/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto de 2011, que se encontra afixada no placard